

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PREVIA N.º 20202100292

AQUISIÇÃO DE DUAS UPS ´S MODULARES PARA DELEGAÇÃO REGIONAL NORTE



PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de duas UPS´s modulares de 40 KW (escalável até um máximo de 80kW/frame) a instalar na sala de Informática da Delegação Regional Norte, IEFP, IP., sendo adotado o procedimento de consulta previa, nos termos da alínea c), nº 1 do art.º 20º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 2ª

Preço Base

O preço contratual, ou preço base, é de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª

Local de Entrega

Os equipamentos deverão ser entregues/instalados na Delegação Regional Norte, Rua Engº Ezequiel de campos, 488 4149-004 Porto.

Cláusula 4ª

Prazo de Entrega

Os equipamentos a fornecer devem ser instalados no prazo máximo de 90 dias após a adjudicação.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. O valor, referente aos equipamentos fornecidos, será pago, mediante apresentação da respetiva fatura, devendo a mesma discriminar os equipamentos a que se refere.
2. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
3. Sem prejuízo do disposto no número quatro, o IEFP, IP efetuará o pagamento num prazo não superior a 30 dias a partir da data de entrada da fatura nos seus serviços.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo de pagamento, referido no número anterior, aplicar-se-á o previsto na Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5. Independentemente das datas de entrada de quaisquer faturas nos serviços do IEFP, IP, o pagamento dos valores aí referidos só é efetuado após confirmação, e validação, das mesmas, por parte dos serviços de TI/DFP e Departamento Financeiro e de controlo de Gestão do IEFP, IP.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos equipamentos a fornecer.



Cláusula 6ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem com o adjudicatário as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:

1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
2. Obrigação de garantia dos bens;

Cláusula 7ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 8ª

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 9ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 11ª

Patentes, Licenças e Marcas. Registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as



despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12ª

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Cadernos de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias úteis após a notificação adjudicação:
 - a) Declarações emitida conforme modelo constante do anexo II deste Caderno de Encargos;
 - b) Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea d), e) e h) do artº 55º do Decreto – Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro;
4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 13ª

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na entrega dos bens, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante,
 - a) Catálogos e demais documentações, preferencialmente em língua portuguesa, relativo aos equipamentos a fornecer.

Cláusula 14ª

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 (trinta) dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

Cláusula 15ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 16ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergjam do presente Cadernos de Encargos e do contrato.

Cláusula 17ª

Gestor do Contrato

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato, nos termos do artº 290º-A do CCP, aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008, de 29 janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111ºB/2017. De 31 de agosto.

Cláusula 18ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o Caderno de encargos, seguidamente os esclarecimentos e por último a Proposta do Adjudicatário.

Cláusula 19ª

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Cláusula 20ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.



PARTE II

CARATERÍSTICAS TÉCNICAS DOS BENS A FORNECER E SERVIÇOS A PRESTAR

Cláusula 21ª

Equipamento a Fornecer

De acordo com o definido na clausula 1º deste caderno de encargos, o objeto do presente procedimento consiste, na aquisição de duas UPS ´s modulares de 40 KW (escalável até um máximo de 80kW/frame), com as seguintes condições e características técnicas:

1. Caraterísticas:

- 1.1 A UPS a instalar deverá ser modular, com capacidade para alojar quatro módulos (escalável até um máximo de 80kW/frame), equipada com dois módulos de 20kW proporcionando uma potência efetiva instalada de 40 kW/kVA.

2. Cada sistema de UPS será constituído por:

- 2.1. Um armário da marca ST60 ou equivalente, partilhado pelas 2 UPSs, com dimensões 600x2100x800 mm (L x A x P), com capacidade para instalação de 4 (quatro) módulos UPS, extraíveis em carga, de 20 kW cada um, constituído:

- 2.1.1. A distribuição de entrada e saída para uma potência total de 80kVA/80kW.

- 2.1.2. Um bypass manual geral do sistema.

- 2.1.3. Comunicações série através de porta RS232 e USB, contactos livres de tensão e através de uma carta de comunicação (protocolo SNMP – Simple Network Management Protocol)

- 2.2. Dois módulos de SAI DE **20 kW / 20 kVA**, conectado em paralelo redundante e constituído, cada um, pelos seguintes elementos:

- 2.2.1. Retificador trifásico 3 x 400 / 230 V, com:

- 2.2.2. Fator de potência à entrada > 0,99

- 2.2.3. Distorção harmónica em corrente à entrada $\leq 3\%$ @ 100% carga

- 2.2.4. Forma de onda de corrente de entrada: sinusoidal

- 2.2.5. Inversor trifásico 3 x 400 / 230 V, com:

- 2.2.6. Otimizado para cargas com $\cos \varphi = 1$ (20 kVA $\rightarrow$ 20 kW)

- 2.2.7. Distorção harmónica em tensão com carga não linear < 1,5%

- 2.2.8. Estabilidade estática da tensão de saída: < 1%

- 2.2.9. Bypass estático por modulo

- 2.2.10. Microprocessador para controlo e medidas por modulo

- 2.2.11. Painel de controlo, sinalização de alarmes, por modulo

- 2.2.12. Tecnologia Decentralized Parallel Architecture (DPA™)

3. Sistema de Baterias

- 3.1. Para cada UPS, o banco de baterias será constituído por baterias tipo VLRA – AGM ou equivalente, sem manutenção com tempo de vida útil estimado 10 anos a temperatura ambiente 20°C de acordo com guia Eurobat.

O Banco de baterias será instalado em dois armários separados capaz de proporcionar uma autonomia media de 30minutos @10KVA.



4. Carta de comunicações

4.1. Para cada UPS, será prevista uma carta de comunicações para ligação remota SNMP via ligação ethernet. As cartas têm o sistema de gestão remota com possibilidade via web browser direto, ou por consola de gestão integrada.

Inclui comandos remotos com licença para um servidor incluído, sistemas Unix/Linux, Windows, MacOS, AS/400, Novell Netware, VMWare, Citrix .

Cláusula 22ª

Instalação do equipamento

1. A instalação das UPS's será na Delegação Regional do Norte, incluindo:
 - 1.1. Os cabos de alimentação e sinal das UPS 'S a partir do Q.Sala Datacenter, bem como a sua ligação ao Q.UPS.1 E q.UPS.2 (esquema unifilar em anexo).
 - 1.2. Fornecimento e colocação de estruturas metálicas com as dimensões da base da UPS por forma a descarregar o peso das UPS's diretamente na placa do piso
 - 1.3. Ensaio, parametrização e colocação em serviço
 - 1.4. Recolha das UPS's a substituir, respetivas baterias, armários e gestão de resíduos
2. Os serviços de instalação do equipamento realizar-se-ão em dias não uteis.

Cláusula 23ª

Conservação e Assistência

- 1.0 adjudicatário deverá assegurar por declaração que se compromete a fornecer peças de reserva para o equipamento proposto pelo prazo mínimo de dez anos.
2. Devera também ser fornecido uma minuta contrato de assistência técnica para o período pós-garantia.

Cláusula 24ª

Documentação Técnica

1. A documentação a fornecer com o equipamento deverá, no mínimo, conter o seguinte:
 - 1.1. Manual de instalação
 - 1.2. Manual de operação
 - 1.3. Detalhes sobre a manutenção e conservação (incluídos no manual de operação)
 - 1.4. Cuidados e aspetos a considerar durante a instalação (incluídos no manual de instalação)

Cláusula 25ª

Formação aos Técnicos

1. O adjudicatário é responsável pela formação técnica a nível da operação dos sistemas, a qual deverá incidir:
 - 1.1.1. Na correta operação dos sistemas
 - 1.1.2. Leitura e interpretação de alarmes
 - 1.1.3. Parâmetros de programação e operação dos equipamentos



Cláusula 26ª

Conformidade e Operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os equipamentos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

Cláusula 27ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante ou através de terceiro por ela designado, procede no prazo de 10 dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades características, especificações, requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualificativa a que se refere o número anterior é efetuada através de testes funcionais.
3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se apresentar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Deverá igualmente ser assegurado nesta fase todo o apoio técnico necessário à configuração tipo dos equipamentos,
5. Para este efeito para além da disponibilidade de apoio técnico on-line a prestar pelo adjudicatário, deverá ainda garantir a afetação de um técnico especializado para o apoio local.

Cláusula 28ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve informar o adjudicatário.
2. Havendo a informação referida no ponto anterior, o adjudicatário deve proceder às correções ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, proceder-se-á à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo 22º.

Cláusula 29ª

Penalidades contratuais e resolução

Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação por motivos imputáveis ao adjudicatário ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula

$P = \text{Valor do contrato} \times A/100$, em que

P corresponde ao montante de penalização

A é o número de dias em atraso.